



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 119/2014**

**Contrato para fornecimento e plantio de mudas de trepadeira no Depósito de Urnas do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 30 do PAE n. 87.616/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Centro de Jardinagem Junkes Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CENTRO DE JARDINAGEM JUNKES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.821.728/0001-72, estabelecida na Rodovia BR-101, km 199, n. 198, Serraria, São José/SC, CEP 88115-100, telefones (48) 3258-0645 / 9963-9669, e-mail jard.shiro@yahoo.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Paulo Shiro Matsuo, inscrito no CPF sob o n. 170.207.519-20, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e plantio de mudas de trepadeira no Depósito de Urnas do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e o plantio de 280 (duzentas e oitenta) mudas de trepadeira da espécie falsa vinha ou hera japonesa, nas laterais e nos fundos do Depósito de Urnas do TRESA, localizado na Rua Possíbio Silva do Vale, Bairro Industrial, São José/SC, conforme especificações abaixo:

a) Fornecer os insumos (mudas, terra, adubo, etc.) e mão de obra para o plantio das trepadeiras;

b) Fazer o plantio com espaçamento de 0,50m (zero vírgula cinquenta metros) entre as mudas;

c) Remover todos os entulhos, pedaços de madeira, pedras, tocos e outros materiais que se encontrem na área a ser ajardinada. Nessa ocasião, fazer a remoção das plantas daninhas e, caso necessário, o combate às pragas;

d) Revolver previamente a terra da área compreendida entre 0,5m X 0,5m (largura X profundidade) em torno de toda a lateral do Depósito;

e) As covas deverão ter um formato quadrangular, evitando-se cantos arredondados que podem induzir as raízes ao envelhecimento;

f) Aplicar, no mínimo, 0,0135m<sup>3</sup> de terra adubada (15cm dos lados e abaixo do tubete) em cada muda, sendo que a terra deverá possuir textura média (nem argilosa ou arenosa demais) e coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta, sendo isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas;

g) Plantar as mudas no centro da cova preparada, deixando a região do colo (transição entre raiz e caule) na altura da superfície, mantendo o torrão íntegro;

h) Colocar um tutor inicial para que a planta se apóie em direção à parede, que poderá ser retirado mais tarde;

i) Regar todos os dias por uma semana. A rega deverá ser feita de modo a manter o solo sempre úmido, nunca encharcado. Após uma semana regar dia sim outro não, por mais três semanas;

j) Assegurar que as mudas de falsa vinha enrosquem-se corretamente pela guia, de modo a atingirem a altura total das laterais do Depósito de Urnas;

k) Efetuar a poda de conformação, limpeza e crescimento;

l) Realizar 4 adubações de manutenção, sendo 1 a cada 3 meses, utilizando cama-de-aviário peneirada, na quantidade de 1 litro por m<sup>2</sup>. Após a distribuição, incorporar o adubo ao solo. Porém, deixar uma camada superficial de terra cobrindo a área, de modo a impedir a exalação de odores.

1.1.1. Encontra-se no Anexo I do Projeto Básico juntado ao PAE n. 87.616/2014 a planta baixa do Depósito de Urnas, com as áreas laterais a serem revestidas com trepadeiras.

1.1.2. Consta no Anexo II a planta em corte do Depósito de Urnas, com a altura a ser atingida pelas trepadeiras.

1.1.3. A Contratada deverá apresentar as mudas das trepadeiras, **antes da realização dos serviços**, de modo que sejam avaliadas pelo Gestor da contratação. As mudas reprovadas em estado ou altura mínima (10cm) deverão ser substituídas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e o plantio das mudas de trepadeira obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 87.616/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 17/11/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.1.1. A execução deverá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção Predial, através dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme a seguir descrito:

a) 70% após o recebimento definitivo do plantio das mudas;

b) 7,5% após cada adubação de manutenção, conforme especificação.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 31 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002652, em 20/11/2014, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer e plantar as mudas de trepadeiras no Depósito de Urnas do TRESA, no endereço constante da subcláusula 1.1, no prazo e demais especificações do Projeto Básico juntado ao PAE n. 87.616/2014, bem como de seus Anexos I e II, devendo agendar previamente com a Seção de Manutenção Predial, das 13h às 19h, através dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.2. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

9.1.3. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.4. preparar o local para a instalação das plantas trepadeiras, nos fundos e nas laterais do Depósito de Urnas, conforme a Cláusula Primeira e utilizando a técnica adequada;

9.1.5. apresentar as mudas das trepadeiras, antes da realização dos serviços, providenciando a substituição daquelas que forem reprovadas pelo Gestor da contratação;

9.1.6. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;

9.1.7. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes do preparo/plantio, bem como proceder à limpeza do local após o término do serviço contratado;

9.1.8. prestar manutenção nos 3 (três) primeiros meses após o plantio, para que as mudas de trepadeiras possam vingar e receber o auxílio para se agarrarem corretamente à estrutura do edifício;

9.1.9. orientar o responsável pela edificação sobre os cuidados que deverão ser tomados no período de garantia;

9.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.11. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.13. fornecer todos os dispositivos, acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela respectiva indenização e por tudo mais quanto as leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.15. durante o prazo de garantia, substituir mudas, fazer podas, fazer o controle de pragas, trocar ou adubar a terra, irrigar e executar correções diversas, sempre que necessário;

9.1.16. após recebido, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais e/ou refazer os serviços em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.17. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.15 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2 deste Contrato;

9.1.18. em caso de substituição de materiais e/ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.15, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.19. prestar garantia dos serviços e materiais empregados por 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Fiscalização;

9.1.20. refazer os serviços ou substituir o produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que, após a entrega e o aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

9.1.21. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 87.616/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO SHIRO MATSUO  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA